



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVICO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SAO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro

OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTO - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

Irmandade
Santa Casa
de Andradina
Em Defesa da Vida

ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO R. Gentil Storti Filho - R. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 125408
Válido somente com o selo de Autenticidade.



2010

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina - SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

4040-25001-29000-1211

Serviço do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - Estado de São Paulo

Angelo Henrique Ribeiro

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Irmandade
Santa Casa
de Andradina

Em Defesa da Vida

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	2
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL	3
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - DA APLICAÇÃO - DOS RENDIMENTOS	5
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	5
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO	6
CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS	7
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL	9
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	16
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18
TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES	19

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO **B. Gentil Storti Filho** - Tabelião Substituto
B. Alberto Coutinho Storti - Tabelião Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de Janeiro de 2016.
Em test. da verdade,
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1123484
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP
www.santacasaandradina.com.br

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

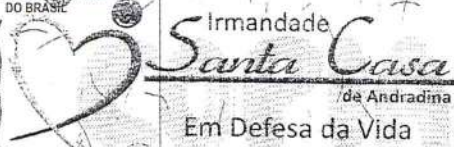


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVICO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTO - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61



Em Defesa da Vida

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA (ISCA)**, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 43.535.210/0001-97, fundada em 10 de Maio de 1940, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 358, de 07 de Dezembro de 1961, pelo Decreto Estadual nº. 6.354 de 01 de Julho de 1975, e pelo Decreto Federal nº. 69.206 de 16 de Setembro de 1971, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sob o nº. 12, Livro - A, Folha 15 em 13 de Setembro de 1944, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º. A sede social da Associação situa-se à Avenida Guanabara, nº. 730, nesta cidade, Município e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do Município de Andradina ou fora dele.

Parágrafo Único Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de sub-sedes e filiais.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive de forma gratuita, dentro da sua capacidade técnica e física, tem por finalidades:

- I. Promover prioritariamente, a saúde da população em geral carente de recursos financeiros e das pessoas portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditiva ou múltipla, e ainda, através de atividades esportivas vinculadas a programas de saúde, informação, de doações, bolsas de estudos, apoio material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião;

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

www.santacasaandradina.com.br

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Bº. Gentil Storti Filho - Bº. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,00. Carimbo: 1125480
Válido somente com o selo de Autenticidade.

0035AA743782

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027246

4040 - AA



4040-2001-29000-1211

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 65.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Irmandade
Santa Casa
de Andradina

Em Defesa da Vida

- II. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III. Celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, visando à prevenção, promoção e assistência à saúde;
- IV. Propiciar a entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- V. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários, agentes comunitários de saúde e seu Corpo Técnico, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- VI. Executar ou auxiliar em outros serviços correlatos na área da saúde, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial, e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- VII. Colaborar através de meios adequados e dentro da capacidade técnica, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnicas administrativas ou científicas, através de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana e no seu tratamento;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- IX. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- X. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência e outras formas e incentivo ou de remuneração, àqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º. A Associação compõe-se de número ilimitado de membros, pessoas físicas, de ilibada idoneidade moral, maiores de idade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, classificada nas seguintes classes:

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

www.santacasaandradina.com.br

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Geníl Storti Filho - B. Alberto Coutinho Storti
TABELAÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS TABELAÇÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125477
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027247

4040 - AA





SERVICÓ DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 60.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61



Em Defesa da Vida

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Honorários.

Parágrafo 1º. São "MEMBROS FUNDADORES" os signatários da ata de fundação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** e de seu estatuto.

Parágrafo 2º. São "MEMBROS EFETIVOS" os que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Parágrafo 3º. A admissão dos "MEMBROS EFETIVOS", dar-se-á através de proposta para tal, apresentada à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** por membro de qualquer categoria, e aprovada pela Assembléia Geral;

Artigo 6º. Serão "MEMBROS HONORÁRIOS" os cidadãos que, propostos por 03 (três) membros fundadores ou efetivos e aprovados pela Assembléia Geral, desde que tenham prestado à Associação, serviços inestimáveis e de grande relevância.

Parágrafo 1º. Os "MEMBROS HONORÁRIOS" não terão direito a voto e nem ser votado, mas poderão participar das Assembléias e das reuniões dos órgãos de Administração.

Artigo 7º. Os "MEMBROS FUNDADORES E EFETIVOS" da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, terão os seguintes Direitos e Deveres:

I. São direitos dos MEMBROS FUNDADORES e EFETIVOS:

- a) votar e ser votado, nas Assembléias;
- b) usar o Título em publicação de trabalho;
- c) tomar parte em conchaves e reuniões da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, quando convidado;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da Entidade;
- e) receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da mesma.

II. São deveres dos MEMBROS FUNDADORES e EFETIVOS:

- a) manterem seu cadastro atualizado na Entidade;
- b) comparecerem às reuniões e assembléias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;

Av. Guanabara, Rua Dom Bosco 1567 - Centro - Andradina - SP - CEP 13940-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-0777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@oi.com.br

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho - B. Alberto Coutinho Storti
TABELÃO TABELÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de Janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1123472
Válido somente com o selo de Autenticidade.

4

0035A743789

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027248

4040 - AA



c) participarem das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

d) atenderem a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembléias;

e) justificarem com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembléias a que forem convocados.

f) pagar pontualmente contribuição que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O não atendimento aos deveres e as ausências às Assembléias ou reuniões convocadas de acordo com este Estatuto e Regimento Interno da Associação, não justificadas com antecedência e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas serão motivo de perda de mandato, por aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembléia.

Artigo 8º. A Demissão dar-se-á a pedido do membro, mediante a carta dirigida ao Diretor Presidente com os motivos e justificativas que o levaram a ensejar o referido pedido, o qual não poderá ser negado, devendo ser ratificado em Assembléia.

Artigo 9º. Deixará de fazer parte da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** o membro efetivo e fundador que, sem justificativas, no prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, não comparecer a nenhuma reunião oficial a que for convocado ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo, notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembléia Geral Ordinária, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

Artigo 10. Os membros de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos sociais da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - DA APLICAÇÃO - DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3722-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina - SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B^o Gentil Storti Filho - B^o Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4106

AUTENTICADO

Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.

Andradina, 04 de janeiro de 2016.

Em test. da verdade.

Adriana do Prado Guimarães - Escrevente

Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125469

Válido somente com o selo de Autenticidade.

5

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027249

4040 - AA



4040-0001-00001-021



Artigo 11. O patrimônio da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** é constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis e utensílios constantes em seu Balanço Patrimonial;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;

Parágrafo 1º Caberá à Diretoria a aceitação de doações ad. Referendum do Conselho de Administração e ciência ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, com relatórios e justificativas enviadas antecipadamente pela Diretoria ao Conselho Fiscal para seu parecer.

Parágrafo 3º Os bens imóveis da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º É proibida a distribuição de bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou de parcela de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO

Artigo 12. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, por deliberação do Conselho de Administração, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, segundo planejamento que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do seu valor real.

Parágrafo Único. O patrimônio da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente ao estabelecido neste capítulo.

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

www.santacassandradina.com.br
Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-7999 - E-mail: andradina@uol.com.br

QUALC **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO** B. Gentil Storti Filho - B. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Andradina, 04 de janeiro de 2010.

Em test. da verdade.

Adriana do Prado Guimarães - Escrevente

Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125465

Válido somente com o selo de Autenticidade.



CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS

Artigo 13. Constitui rendimentos ordinários da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA:**

- I. Rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. Rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. Receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- IV. Juros bancários e outras receitas eventuais;
- V. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Usufrutos instituídos a seu favor;
- VII. Remuneração que receber por serviços prestados diretamente ou através de terceiros;
- VIII. Receita de venda de produtos de sua manufatura e de "royalties" ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- IX. Rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estabelecidas no Artigo 4º (quarto) deste Estatuto;
- X. Receitas decorrentes da prestação de serviços para terceiros, através de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades.
- XI. As contribuições prestadas por Irmãos;

Artigo 14. Constitui rendimentos extraordinários, aqueles originários de subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários, das atividades e programas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Artigo 15. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

www.santacasaandradina.com.br

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUAL

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho B. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACÃO

Autentica a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Andradina, 04 de janeiro de 2016.

Em test. da verdade.

Adriana do Prado Guimarães - Escrevente

Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1127461

Válido somente com o selo de Autenticidade.



Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. São os seguintes órgãos de administração e de direção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;

Artigo 17. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** não remunera por qualquer forma ou pretexto, os cargos dos seus órgãos de Administração, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a dirigentes ou mantenedores;

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, como pessoas físicas, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

Artigo 19. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria, a qual está incumbida da direção da associação.

Artigo 20. Para a consecução das finalidades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, o Conselho de Administração estabelecerá, por regimento interno, a estrutura e competência da Diretoria, afora as constantes genericamente neste Estatuto.

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUAL TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO Bº. Gentil Storti Filho - Bº. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO Tabelião Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045





Em Defesa da Vida

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21. A Assembléia Geral é o órgão máximo da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** e é integrada por todos os membros da associação, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cômicos das suas obrigações, devendo ser sempre presidida pelo Diretor Presidente em exercício.

Artigo 22. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** reunir-se-á em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, todos os anos, na segunda quinzena do mês de abril, para:

- I. apreciar os relatórios das atividades da Diretoria;
- II. apreciar o balanço anual;
- III. deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, trazidos pela Diretoria;
- IV. aprovar as alterações/renovações do Estatuto, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. aprovar a entrada de novos associados; desde que indicados pela Diretoria;
- VI. deliberar sobre assuntos emergenciais de sua competência;
- VII. deliberar sobre a destituição ou exclusão de membros efetivos ou fundadores;
- VIII. aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente.
- IX. deliberar sobre a dissolução ou desqualificação da Associação;
- X. destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho de Administração, quando da defesa dos interesses da Associação assim o exigir.
- XI. referendar as substituições eventuais, aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- XII. dispensar os membros da Diretoria.

Artigo 23. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** reunir-se-á ainda, em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger os membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos conselheiros de que trata o artigo 29, II e III deste Estatuto.

Av. Guanabara, 730 - PAEX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storri Filho - B. Alberto Coutinho Storri
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1045 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICADO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2014.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 125732
Válido somente com o selo de Autenticidade.



SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro

OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Irmandade
Santa Casa
de Andradina

Em Defesa da Vida

Artigo 24. Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VII, IX, X e XI do artigo 22, e caput do artigo 23, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 25. A Assembléia Geral Ordinária, será convocada pelo Diretor Presidente através de convocação escrita a cada um dos membros efetivos e fundadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com recebimento comprovado e menção expressa dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26. As Assembléias Extraordinárias poderão ser requeridas por 1/5 (um quinto) dos membros da Associação, da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, discriminando e justificando os motivos e dirigido ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada no caput deste Artigo, com antecedência de 07 (sete) dias.

Artigo 27. As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Diretor Presidente e instalar-se-ão com 50% (cinquenta por cento) dos MEMBROS FUNDADORES ou EFETIVOS, em primeira convocação, ou após quinze (15) minutos com 1/3 (um terço) destes, em segunda convocação, ou ainda, após quinze (15) minutos com qualquer número de membros, em terceira convocação.

Artigo 28. As decisões das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29. O Conselho de Administração é constituído por 08 (oito) membros com a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) membros eleitos pelos sócios fundadores ou efetivos, na Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples de voto;
- II. 03 (três) membros a serem eleitos pelos demais membros eleitos do Conselho de Administração, dentre as pessoas da comunidade em geral, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 01 (um) membro eleito pelos funcionários da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

10

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina - SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho B. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade,
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125448
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027254

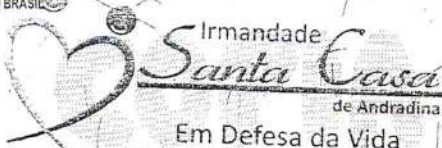
4040 - AA

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Parágrafo 1º Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na Secretaria da Diretoria, até o dia 15 (quinze) de novembro do ano das eleições.

Parágrafo 2º Entre os dias 16 e 20 de novembro, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho de Administração empossado, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas;

Parágrafo 3º No caso de impugnação total ou parcial da chapa apresentada, a mesma será comunicada imediatamente, a fim de providenciar as alterações necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º No dia primeiro de dezembro, do ano das eleições, será convocada a Assembléia Geral, respeitados os 10 (dez) dias de prazo de que trata o artigo 25, para a finalidade exclusiva de que trata o artigo 23.

Parágrafo 5º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ter laços consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau com o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;

Parágrafo 6º A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do artigo 29 será realizada nos 7 (sete) dias que se sucederem à eleição dos membros do Conselho de Administração referidos no inciso I do artigo 29, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

Artigo 30. O mandato dos Conselheiros de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, com exceção do primeiro mandato em que metade dos Conselheiros terão mandato com duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os membros do primeiro Conselho de Administração que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nos incisos I, II e III do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 2º A posse do Conselho de Administração deverá coincidir com o primeiro dia útil do ano civil seguinte.

Artigo 31. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho de Administração, elegerá a sua Mesa Diretora, a qual se constituirá de: Presidente e Secretário.

Artigo 32. O Diretor Presidente, dirigente máximo da Entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 33. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP
Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina - SP - CEP: 16900-000
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQU

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO R. Gentil Storti Filho R. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-1007 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. Na verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125445
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos.
Comarca de Andradina - SP

027255

4040-AA



SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Irmandade
Santa Casa
de Andradina

Em Defesa da Vida

convocado pela Presidência, por 50 % de seus membros, ou ainda, por 1/5 dos associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Artigo 34. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação devem renunciar ao seu cargo, ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 35. Os conselheiros, dirigentes e administradores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 36. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

Artigo 37. São **ATRIBUIÇÕES** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

- I. Aprovar os Contratos de Gestão e acordos a serem celebrados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, encaminhando, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;
- II. Aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimento da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;
- III. Aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, e as competências;
- IV. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- V. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da Entidade, elaborados pela Diretoria;
- VI. Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos, financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na Entidade;
- IX. Definir o valor da contribuição a ser pago pelos Membros da Associação;

12

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3722-1100 - CEP 16900-007 - Andradina - SP

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER ADULT

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B^o. Gentil Storti Filho - B^o. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICADO
Autêntico e presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125441
Válido somente com o selo de Autenticidade.

125732
AUTENTICADO
0035AA743825

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027256

4040-AA





Em Defesa da Vida

- X. Designar e dar posse aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- XI. Propor as alterações do Estatuto, sem que se modifique, absolutamente, os fins para qual foi criada a Associação.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 38. A Diretoria é o órgão de administração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, a qual compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II. Conceder licença aos membros da Diretoria;
- III. Organizar e expedir normas, regulamentos ou instruções para o bom andamento dos serviços, exceto o que for de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- IV. Aprovar as despesas da entidade;
- V. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, a propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, quando as necessidades o exigirem;
- VIII. O ingresso e/ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições estipuladas em regimento interno específico.
- IX. Resolver os casos não previstos neste Estatuto, bem como interpretar as disposições que ofereçam dúvidas.

Artigo 39. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;

Av. Guanabara, Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 14900-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: andradina@uol.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B^o Gentil Storti Filho - B^o Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125436
Válido somente com o selo de Autenticidade.



SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

- IV. Vice Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Secretaria;
- VI. Vice Diretor de Secretaria;

Artigo 40. Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo Único. Para concorrer aos cargos da Diretoria, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano das eleições.

Artigo 41. A Diretoria será eleita pelo Conselho da Administração, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano das eleições, em escrutínio direto, empossando-a no primeiro dia útil do ano civil seguinte, não podendo servir conjuntamente na mesma, os ascendentes, descendentes, sogro, genro, irmão ou cunhado, nem sócios da mesma empresa.

Parágrafo Único. No caso de empate no processo eleitoral, considerar-se-á eleito, o membro mais idoso e, persistindo o empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

Artigo 42. A Diretoria reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá ser convocada extraordinariamente por dois (02) de seus membros quando, em caso de pedido, o Diretor Presidente se recuse a fazê-lo.

Artigo 43. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a Entidade deverão conter assinatura de dois (02) de seus diretores, sendo obrigatória a do Diretor Presidente.

Artigo 44. A Diretoria deverá nomear dentre lista tríplice de médicos efetivos, apresentada pelo Corpo Clínico, o Diretor Clínico, para representar os interesses dos profissionais médicos, competindo ao mesmo, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e regimento interno específico.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá nomear ainda, um Diretor Técnico para representar os interesses da Instituição, competindo ao mesmo, o gerenciamento dos Serviços Médicos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**,

14

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP/16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER A

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B^o Gentil Storti Filho - B^o Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO Tabelião Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr:R\$ 2,80. Carimbo:1125433
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027258

4040 - AA



SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

assumindo a responsabilidade técnica e legal perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e perante os Órgãos Diretores / representativos da Saúde Pública, bem como, demais atribuições constantes no regimento interno específico.

Artigo 45. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria presidindo os seus trabalhos;
- III. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- IV. Convocar, ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;
- V. Dirigir e supervisionar as atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;
- VI. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
- VII. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado;

Artigo 47. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda todos os valores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, recolhendo os numerários em Instituições Bancárias oficiais;
- II. Apresentar balancete semestral e anual para a Diretoria e o Conselho de Administração, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Assinar juntamente com o Diretor Presidente todos os documentos que importem em obrigações para a Entidade, inclusive as movimentações de contas bancárias;
- IV. Arrecadar e controlar todos os rendimentos previstos destinados a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

15

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO Bº. Genil Storti Filho - Bº. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027259

4040 - AA



- V. Assinar com o Diretor Presidente, as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração;
- VI. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços financeiros e contábeis.

Artigo 48. Compete ao Vice Diretor Financeiro, substituir o Diretor Financeiro em todos os seus impedimentos legais.

Artigo 49. Compete ao Diretor de Secretaria;

- I. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- III. Manter em dia o arquivo com todos os dados e qualificações dos membros da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;
- IV. Enviar aos membros da associação, pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, as convocações ou convites para todos os conclaves e reuniões da Entidade;
- V. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 50. Compete ao Vice Diretor de Secretaria:

- I. Substituir o Diretor de Secretaria nas suas faltas e impedimentos legais;
- II. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51. O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho de Administração, na mesma ocasião da eleição da Diretoria, e é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, bem como é órgão fiscalizador das contas orçamentárias da entidade cabendo-lhe também auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução dos seus fins, prestando-lhe assistência quando solicitado, no que tange a aplicação de recursos econômicos e financeiros.

16

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQ

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho - B. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelaio Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICADO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimaraes - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125425
Válido somente com o selo de Autenticidade.



SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Artigo 52. O Conselho Fiscal, será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelos sócios fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 53. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

Artigo 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, antecedendo a Assembléia Geral, quando será apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do exercício anterior e o plano orçamentário do exercício atual; extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, ou por 1/5 do membros da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA;**

Artigo 55. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Artigo 56. Caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação da Assembléia Geral Ordinária Anual;
- III. Dar publicidade necessária por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;
- V. Controlar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- VI. Cumprir o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição.

17

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUAL

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho - B. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125420
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027261

4040 - AA

4040-25001-29000-1211



CÓPIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57. A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 58. Em caso de extinção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos bens e recursos por ele alocados.

Artigo 59. Em caso de desqualificação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, como Organização Social de Saúde, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados.

Parágrafo único As disposições constantes no caput acima NÃO SERÃO aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Artigo 60. O vínculo jurídico daqueles que prestarem serviços na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, será:

- a) na forma e termos da legislação trabalhista, para os integrantes das categorias profissionais organizadas e inorganizadas que mantenham vínculo de subordinação jurídica, habitual e permanente, sob dependência econômica na forma do Artigo 3º da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) autônomos, ou de locação de serviços estabelecidos por contrato próprio, com validade pré-determinada.

Artigo 61. Todos os trabalhos e projetos científicos, pesquisas, cursos, seminários, divulgações técnicas, científicas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** deverão ser referendados pela Comissão de Ética Médica.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho - B. Alberto Coutinho Storti
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr:R\$ 2,00. Carimbo:1125416
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027262

4040 - AA



4040-25001-29000-1211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

027263

4040-AA



4040-25001-23000-1211

Parágrafo 1º. Todos os trabalhos e cursos subvencionados deverão ser registrados na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** após aprovação da Diretoria e do Conselho de Ética Médica.

Parágrafo 2º. Em todas as publicações oriundas destes trabalhos deverá constar o nome da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Artigo 62. Compete a todos os membros, funcionários, integrantes do Corpo Clínico, da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em exercício ou não de cargos específicos, trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 63. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 64. Em todos os atos e compromissos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** serão observados, com todo rigor, os princípios norteadores da administração pública constantes do artigo 37 "caput" da Constituição Federal, quais sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, além dos da racionalidade, razoabilidade e economicidade.

Artigo 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Artigo 66. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e realizada no dia 16 de Outubro de 2008, em 2ª Convocação, e poderá ser reformado a qualquer tempo sempre que razões de ordem legal ou de interesse da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, assim ensejar, observado o disposto no artigo 22, parágrafo único.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Artigo 67. O presente Estatuto foi alterado, aprovado em Assembléia Geral realizada em 01 de Dezembro de 2010, tendo alterado este artigo, a fim de atender o determinado, no que segue:

- a) Alteração do período de mandato da Diretoria, sendo a mudança de 02 (dois) para 4 (anos), conforme redação do Artigo 40, constante no no Título IV - Dos Órgãos, Capítulo IV, que trata "Da Diretoria";

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQ

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO Bº Gentil Storti Filho TABELIÃO Bº Alberto Coutinho Storti TABELIÃO Substituto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães Escrevente
Vlr: R\$ 2,90. Carimbo: 1125412
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Autenticação
125732
0035AA743854

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL



CÓPIA

Parágrafo Único O presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório competente, revogando assim, o anterior.

Andradina, 03 de dezembro de 2010.

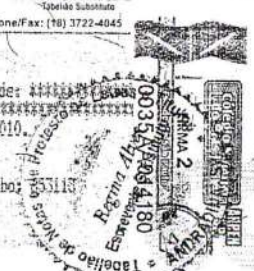
[Handwritten signature]
Fabio Antonio Orizi
Diretor Presidente

[Handwritten signature]
Antonio Guimarães Costa
1º Secretário

[Handwritten signature]
Nelson Protas Prado Moraes
O. A. B. C. - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA O VALOR 0002 firma(s) de: ANTONIO GUIMARÃES COSTA E FABIO ANTONIO ORIZI
Andradina - SP, 15 de DEZEMBRO de 2010.
Em Testemunho da Verdade.
REGINA ALVES - ESCRIVENTE
Válido somente com Selo de Autenticidade. Carimbo: 655584
Custas: R\$ 4.000,00 - S.0035AA014179



20

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

4040 - AA 027264



4040-25001-29000-1211

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da Verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr:R\$ 2,80. Carimbo:1125408
Válido somente com o selo de Autenticidade.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS IRMÃOS
CONTRIBUINTES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA,
REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2.011**

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2.011, às 19:00 horas, o Diretor Presidente Dr. Fabio Antonio Obici instalou em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária dos Irmãos Contribuintes da Irmandade da Santa Casa de Andradina, conforme publicação feita no Jornal da Região de Andradina nos respectivos dias 27 e 31 de setembro de 2.011, e convocação individual através do Ofício 116/11-A.Adm., datado de 29 de agosto de 2011 aos 48 Irmãos Contribuintes em gozo de seus direitos Estatutários, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: **Alteração do Artigo 12, do Estatuto Social da Instituição.** Na primeira convocação houve número legal de Irmãos Contribuintes para a instalação da Assembléia Extraordinária. Às 19:30 horas foi aberta a Assembléia Extraordinária pelo Diretor Presidente Dr. Fabio Antonio Obici, que contou com a presença de 15 (quinze) Irmãos Contribuintes e o Administrador Sebastião Sérgio Silva, e todos assinaram a lista de presença a qual fará parte integrante desta Ata.

O Diretor Presidente Dr. Fábio Antonio Obici abriu os trabalhos comunicando que esta Assembléia tinha por objetivo a **Alteração do Artigo 12**, do Estatuto Social da Instituição. Explicou ainda, que esta necessidade decorre do fato que, com a entrada em vigor da Lei nº 12.101/2009, o Ministério da Saúde se tornou o Órgão competente para analisar e julgar os processos que tem por objetivo a concessão e/ou renovação do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CEBAS-SAÚDE, antes, o processo em epígrafe, encontrava-se distribuído ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS/MDS. E, por essa razão é necessário constar no Estatuto Social, que os rendimentos da Instituição são aplicados integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Ficando o seguinte artigo com a redação:-

Artigo 12. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, por deliberação do Conselho de Administração, aplicará integralmente em território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, segundo planejamento que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do seu valor real, ficando assim, inalteradas as demais cláusulas e artigos do Estatuto.

Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados a disposição de todos os presentes, postos em discussão e votação, foi aprovada sem reservas e restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a Assembléia às 20:00 horas.

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP
www.santacasaandradina.com.br

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

QUALQUER ADULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO Bº Gentil Starti Filho - Bº Alberto Coutinho Starti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICADO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 1125494
Válido somente com o selo de Autenticidade.



SERVICÓ DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Hilton de Santana da Silva
Auxiliar Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP.

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64 - CNES - 208.269.1
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 59.206/71 - Decreto Estadual Nº 6354/75 - Lei Municipal Nº 358/61

Irmandade
Santa Casa
de Andradina
Em Defesa da Vida

Andradina, 05 de setembro de 2011.

[Signature]
Dr. Fabio Antonio Obici
Diretor Presidente
OSS - Santa Casa de Andradina

[Signature]
Dr. Antonio Guimarães Costa
Secretário de Diretoria

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Genil Storti Filho B. Alberto Coutinho Severi
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

REQUEREMOS DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ANDRADINA, ESTADO DE SÃO PAULO, o registro de uma escritura pública de compra e venda de imóvel, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 125/400, datada de 04 de setembro de 2011.



CERTIDÃO

Certifico que uma cópia da presente fica arquivada em Cartório, nos "Atos de Pessoa Jurídica", no Registro nº 125/400, fls. 018.
O Referido cartório é este fô.

Andradina, 13 de Setembro de 2011.

Escrevente

Renato da Silva Souza
Escrevente Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP.

SERVICÓ DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Angelo Henrique Ribeiro
Delegado Titular
Renato da Silva Souza
Escrevente Autorizado
ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

www.santacasaandradina.com.br

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: rianandradina@uol.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Genil Storti Filho B. Alberto Coutinho Severi
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 04 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R\$ 2,80. Carimbo: 125/400
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

12442-0-AA 008620

12442-0-006001-010000-0114





SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 69.206/71 - Decreto Estadual Nº 635.775 -



Irmandade Santa Casa de Andradina
Escritório de Registro de Imóveis e Anexos
Andradina - SP

ESTATUTO SOCIAL (ALTERAÇÃO APROVADA EM 05 DE JANEIRO DE 2016)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE "IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA"

2016

Irmandade Santa Casa de Andradina
Escritório de Registro de Imóveis e Anexos
Andradina - SP

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007

Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

070433

12442-0 - AA



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO R. Genil Storti Filho
TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS R. Alberto Coutinho Storti
Tabelião Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 23 de novembro de 2016.
Em test. da verdade.
Tatiane Cristina da Silva - Escrevente
Vir: R\$ 3,40. Parcela: 1193323
Válido somente com o selo de Autenticidade.





SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS - 56.711/64
Utilidade Pública - Decreto Federal nº 69.206/71 - Decreto Estadual nº 635-025 -



Hilton de Santos
Escritório de Registro
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
Andradina - SP

Artigo 1º -

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MS sob nº 43.535.210/0001-97, fundada em 10 de Maio de 1940, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 358, de 07 de Dezembro de 1961, pelo Decreto Estadual nº 6.354 de 01 de Julho de 1975, e pelo Decreto Federal nº 69.206 de 16 de Setembro de 1971, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sob o nº 12, Livro - A, folha 15 em 13 de Setembro de 1944, que funciona segundo o regulamento constante de seu ESTATUTO SOCIAL, aprovado com as alterações em 03 de Dezembro de 2.010, passa, doravante reger-se e administrar-se de conformidade com o Estatuto aprovado em 2010 com as seguintes alterações de 05 de Janeiro de 2016 aprovada por assembleia geral da mesma data.

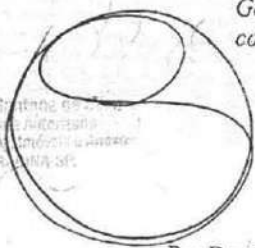
Artigo 2º - (Altera a redação do § único do artigo 15)

O parágrafo único do artigo 15 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:
Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como em jornal ou Diário Oficial dos municípios sedes de eventuais unidades de saúde gerenciadas, a demonstração das receitas e despesas e o balanço patrimonial da associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a administração pública.

Artigo 3º - (Altera a redação do § 5º do artigo 29)

O parágrafo 5º do artigo 29 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:
Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ter laços consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau com o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, com os

Hilton de Santos
Escritório de Registro
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
Andradina - SP



Assinatura manuscrita

Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: riandradina@uol.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Sordi Filho B. Alberto Couzinho Storck
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO TABELIÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Andradina, 20 de novembro de 2016.
Em test. _____ da verdade.
Tatiane Cristina Alves Norem - Escrevente
VIR:R\$ 3,10 - Carimbo: 009328
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

070434

12442-0 - AA





SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Henrique Ribeiro
OFICIAL

CNPJ 43.535.210/0001-97 - INSCR. EST. ISENTA - CNAS 56.731/64
Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 09.206/71 - Decreto Estadual Nº 8354/75 -



Alteração de Estatuto Social
Escritura Pública nº 125732
Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
Andradina - SP

Secretários Municipais e com o Controlador Geral do Município.

Artigo 4º - (Fixa o âmbito de Atuação da entidade)

A organização social, com a devida aprovação na forma estatutária, poderá atuar em todo o território nacional para a consecução de seu objeto.

Artigo 5º - (Altera a redação do Inciso X do artigo 37)

O inciso X do artigo 37 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:
Designar, dispensar e dar posse aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - (Altera a redação do inciso IV do artigo 22)

O inciso IV do artigo 22 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:
Aprovar as alterações/renovações do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Artigo 7º -

Ficam mantidos todos os demais dispositivos estatutários que não sofrerem alterações.

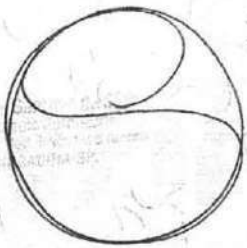
Dr. FABIO ANTONIO OBICI
Diretor-Presidente

SÉRGIO CASONATO
Diretor-Secretário

MANOEL TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
Presidente do Conselho de Administração

Art. 1º, parágrafo 2º, da Lei 8.906/94.

GERALDO SHIOMI JUNIOR
Advogado OAB/SP 92.057



Rua Dom Bosco, 756 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16900-007
Fone: (18) 3722-7999 - Fax: (18) 3722-9777 - www.registroimoveisandradina.com.br - e-mail: rianandradina@uol.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Genil Sordi Filho B. Alberto Coutinho Sordi
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO Tabelaio Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé em Andradina, 07 de novembro de 2016.
Em test. da verdade.
Tatiane Cristina Alves Nogueira - Escrevente
Vlr: R\$ 3,10. Carimbo 1199333
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Andradina - SP

070435

12442-0 - AA



ESTATUTO SOCIAL (2ª ALTERAÇÃO - APROVADA EM 05 DE MAIO DE 2016)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE “IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA”

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B^h. Gentil Storti Filho B^h. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS
Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACÃO

Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
Andradina, 23 de novembro de 2016.
da verdade.
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente
R. Band. 10. Carimbo 1199202
Válido somente com o selo de Autenticidade.

2016

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP.

Artigo 1º -

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MS sob nº 43.535.210/0001-97, fundada em 10 de Maio de 1940, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 358, de 07 de Dezembro de 1961, pelo Decreto Estadual nº 6.354 de 01 de Julho de 1975, e pelo Decreto Federal nº 69.206 de 16 de Setembro de 1971, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sob o nº 12, Livro - A, folha 15 em 13 de Setembro de 1944, que funciona segundo o regulamento constante de seu ESTATUTO SOCIAL, aprovado com as alterações em 03 de Dezembro de 2.010, passa, doravante reger-se e administrar-se de conformidade com o Estatuto aprovado em 2010 com as seguintes alterações de 05 de Maio de 2016 aprovada por assembleia geral da mesma data.

Artigo 2º - (Altera a redação do artigo 2º da Alteração do Estatuto de 05/01/2016 que alterou o § único do artigo 15)

O artigo 2º da Alteração do Estatuto de 05/01/2016 que alterou o § único do artigo 15 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Anualmente, deverão ser publicados em jornal local dos municípios sedes de eventuais unidades de saúde gerenciadas, bem como no Diário Oficial do respectivo Estado, a demonstração das receitas e despesas e o balanço patrimonial da organização, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a administração pública.

Artigo 3º - (Altera a redação do artigo 37 do Estatuto Social, inserindo inciso XII)

O artigo 37 do Estatuto Social passa a contar também com o inciso XII, com a seguinte redação:

Artigo 37. São ATRIBUIÇÕES do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

.....

Hilton de Santana da Silva
Escrivente Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP.

2

Associação de Protesto
de Letras e Títulos
Tatiane Cristina Alves Homem
Substituta
Andradina-SP.

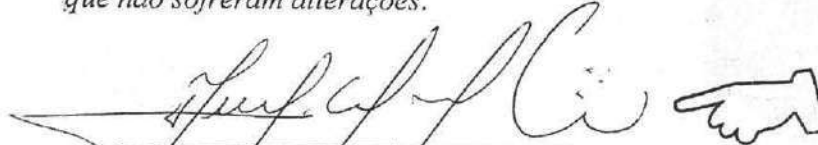
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO R. Geníl Storti Filho
TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS R. Alberio Coutinho Storti
TABELIÃO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

ATENTICADA
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 23 de novembro de 2016.
Em test. da verdade.
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente
Vir: R\$ 3,10 - Cartão 1197198
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Inciso XII – Fixar o âmbito de atuação da organização, para a consecução de seu objeto.

Artigo 4º -

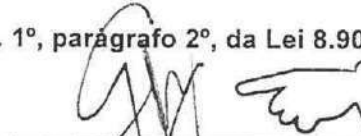
Ficam mantidos todos os demais dispositivos estatutários que não sofreram alterações.


Dr. FABIO ANTONIO ÓBICI
Diretor-Presidente


SÉRGIO CASONATO
Diretor-Secretário


MANOEL TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
Presidente do Conselho de Administração

Art. 1º, parágrafo 2º, da Lei 8.906/94.


GERALDO SHIOMI JUNIOR
Advogado OAB/SP 92.057

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO **B. Gentil Storti Filho** **B. Alberto Coutinho Storti**
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 4 firma(s) de:
FABIO ANTONIO OBICI, SERGIO SHIOMI JUNIOR, MANOEL
TEIXEIRA DE FREITAS FILHO E SERGIO CASONATO
Andradina, 12 de maio de 2016.
Em testemunho da verdade,
Ana Paula Müller Kugel - Escrevente
Vlr:R\$ 21,40. C:115734 Selos: 28371-AA, 28372-AA
Válido somente com o selo de autenticidade.



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO **B. Gentil Storti Filho** **B. Alberto Coutinho Storti**
TABELIÃO TABELIÃO Substituto
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.
Andradina, 11 de novembro de 2016.
Em test. da verdade,
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente
Vlr:R\$ 3,10. Carimbo:1199193
Válido somente com o selo de autenticidade.

Hilton de Santana da Silva
Escrivente Autenticado
Serviço de Reg. Imobiliário Anexos
ANDRADINA-SP

e de Protesto
de Títulos
Silves Homem
Substituta
Andradina SP.
0035AA0781376
325732
AUTENTICACAO

ESTATUTO SOCIAL (3ª ALTERAÇÃO - APROVADA EM 10 DE MAIO DE 2019)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE “IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA”

2019

Av. Guanabara, 730 – PABX (18) 3702-1100 – CEP 16901-100 – Andradina
– SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

Av. Banjeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

B^o Marcos Roberto da Silva
TABELIÃO INTERINO

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fe.

Andradina, 17 de julho de 2019.

Em test. da verdade.

Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente

Vlr: R\$ 3,00. Carimbo: 1407640

Válido somente com o selo de Autenticidade.



de Protesto
Títulos
res Homem
Instituta
-SP.

Hilton da Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



Artigo 1º -

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MS sob nº 43.535.210/0001-97, fundada em 10 de Maio de 1940, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 358, de 07 de Dezembro de 1961, pelo Decreto Estadual nº 6.354 de 01 de Julho de 1975, e pelo Decreto Federal nº 69.206 de 16 de Setembro de 1971, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sob o nº 12, Livro – A, folha 15 em 13 de Setembro de 1944, que funciona segundo o regulamento constante de seu ESTATUTO SOCIAL, aprovado com as alterações em 03 de Dezembro de 2.010, passa, doravante reger-se e administrar-se de conformidade com o Estatuto aprovado em 2010 com as seguintes alterações de 05 de Janeiro de 2016, de 05 de Maio de 2016 e a presente alteração aprovada por assembleia geral de 10 de Maio de 2019.

Artigo 2º - Altera o "caput" do artigo 29 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

O Artigo 29 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

O Conselho de Administração é constituído por 09 (nove) membros com a seguinte composição:

Artigo 3º - Acrescenta o Inciso IV no artigo 29 do Estatuto Social com a seguinte redação:

No artigo 29 do Estatuto fica acrescido o Inciso IV com a seguinte redação:

01 (um) membro representante do Poder Público, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os que se apresentarem.

Av. Guanabara, 730 – PABX (18) 3702-1100 – CEP 16901-100 – Andradina – SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
B, Marcos Roberto de Silva
TABELIÃO INTERGOV.
Av. Bandeirantes, 164 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4167 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do qual fiz fe.
Andradina, 10 de julho de 2019.
Em test. Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente
Vlr: R\$ 3,00 Carimbo: 1407639
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço de Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP





Irmandade
Santa Casa
de Andradina
"Em Defesa da Vida"

CNPJ 43.535.210/0001-97 – INSCR. EST. ISENTA – CNAS – 56.711/6
Utilidade Pública – Decreto Federal Nº 69.206/71 – Decreto Estadual Nº 6354/75

Artigo 4º - Altera o artigo 58 do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 58 do Estatuto: Em caso de extinção da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos bens e recursos por ele alocados; No caso de contrato de gestão com o Município de São Paulo, no caso de extinção, a incorporação do patrimônio, legados e ou doações que forem feitas pelo município, em razão do contrato, serão feitas à outra organização qualificada no âmbito do município ou ao próprio município de São Paulo.

Artigo 5º - Altera o artigo 59 do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 59 do Estatuto: Em caso de desqualificação da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos bens e recursos por ele alocados; No caso de contrato de gestão com o Município de São Paulo, no caso de desqualificação, a incorporação do patrimônio, legados e ou doações que forem feitas pelo município, em razão do contrato, serão feitas à outra organização qualificada no âmbito do município ou ao próprio município de São Paulo.

Av. Guanabara, 730 – PABX (18) 3702-1100 – CEP 16901-100 – Andradina
– SP

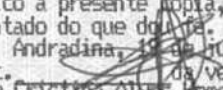
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Banqueiros, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3721-4045

H. Marcos Roberto da Silva
TABELIÃO INTERINO

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Andradina, 19 de julho de 2019.

Em test.  da verdade.
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente

Vlr: R\$ 3,60. Carimbo: 1407638

Válido somente com o selo de Autenticidade.



Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço Reg. Not. e Anexos
ANDRADINA-SP

de Protesto
e Títulos
Alves Homem
Substituta
Andradina-SP

Artigo 6º -

Ficam mantidos todos os demais dispositivos estatutários que não sofreram alterações.



Dr. FÁBIO ANTONIO OBICI
Diretor-Presidente



SÉRGIO CASONATO
Diretor-Secretário



NORIVAL NUNES DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4645

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
FABIO ANTONIO OBICI, NORIVAL NUNES DA SILVA E SERGIO CASONATO
Andradina, 11 de junho de 2019.
Em testemunho da verdade.
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente

Tabellião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Tatiane Cristina Alves Homem
Escrevente Substituta
Andradina - SP



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4645

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
GERALDO SHIOMI JUNIOR
Andradina, 26 de junho de 2019.
Em testemunho da verdade.
Ana Paula Miller Kuga - Escrevente
Vir: R\$ 6,21. C: 1403307 Selo(s): 207123-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Art. 1º, parágrafo 2º, da Lei 8.906/94.



GERALDO SHIOMI JUNIOR
Advogado OAB/SP 92.057

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dom Bosco, 756 Centro T: (18) 3722-7999/3722-9777
CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.088.854/0001-02
Documento protocolado sob nº 4196 em 11/06/2019 e registrado sob o nº 12 em 28/06/2019. Microfilme nº 4, conforme os atos praticados abaixo.
Estat. Insmp. R. Civil. T.J. SP. 38/03. 21/9. 11/24. 4/06. 6/08. 2/13. 4/25. 10/06/18/19.

CRISTIANO REBEIRA DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADO


Ana Paula Miller Kuga
Escrevente Substituta
Andradina - SP

Av. Guanabara, 730 - PABX (18) 3702-1100 - CEP 16901-100 - Andradina - SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que deu fe.
Andradina, 19 de junho de 2019.
Em test. da verdade.
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente
Vir: R\$ 3,60. Carimbo: 1407637
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA - SP

Tabellião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Tatiane Cristina Alves Homem
Escrevente Substituta
Andradina - SP

